

Protocolo 7

Essenciais Diversos

Revisão	00
Data	27/04/2020

Além dos critérios definidos no protocolo geral, os estabelecimentos devem seguir as especificações elencadas em cada panorama de risco de enfrentamento à Covid-19 (leve, moderado e crítico), bem como as demais especificações deste protocolo.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
O QUE ABRE?	A Indústria o Comércio e a Prestação de serviços de: atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração e mineral e vegetal, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Indústria: protocolo geral. Comércio atacado e varejo: protocolo geral. Prestação de serviços: protocolo geral + protocolos específicos que se seguem abaixo.
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
	A Indústria o Comércio e a Prestação de serviços de:

<p>O QUE ABRE?</p>	<p>atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração e mineral e vegetal, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.</p>
<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>Indústria: protocolo geral.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral + somente por sistema <i>delivery</i>.</p> <p>Prestação de serviços: protocolo geral + protocolos específicos que se seguem abaixo.</p>
<p>PANORAMA DE RISCO CRÍTICO</p>	
<p>O QUE ABRE?</p>	<p>A Indústria o Comércio e a Prestação de serviços de: atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos e toda atividade essencial à manutenção da vida e/ou do patrimônio tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração e mineral e vegetal, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.</p>
<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>Indústria: protocolo geral.</p> <p>Comércio atacado e varejo: protocolo geral + somente por sistema <i>delivery</i>.</p> <p>Prestação de serviços: protocolo geral + protocolos específicos que se seguem abaixo.</p>

1. PROTOCOLO RELACIONADO AOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E DE SOMATOCONSERVAÇÃO PARA O MANEJO DO CORPO COM SUSPEITA OU INFECÇÃO CONFIRMADA POR COVID-19

A comunicação do óbito será realizada aos familiares, amigos e responsáveis, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social. Isso inclui o auxílio para a comunicação sobre os procedimentos referentes à despedida do ente.

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.

A entrega dos documentos deve ser feita apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico.

1.1. Ocorrência de óbito em local domiciliar e institucional

A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente.

Os familiares/responsáveis ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto.

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder à investigação do caso.

Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);

1.2. Ocorrência de óbito em espaço público

As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.

O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

A autópsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19.

NÃO será realizado tanatopraxia (formolização e embalsamamento).

IMPORTANTE: A elucidação dos casos de mortes decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML).

1.3. Remoção do corpo

É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.

A responsabilidade de realizar o preparo do corpo (tamponamento, invólucro e identificação) é do hospital em caso de óbito hospitalar, ou da equipe de saúde em óbito domiciliar ou em outros locais.

- O manuseio do corpo deve ser o menor possível.
- Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI devem possuir Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego, e fornecidos ao trabalhador pelo empregador;
- O (s) funcionário (s) que irá (ão) transportar ou realizar qualquer manipulação no cadáver deve (m) colocar os EPI's (Equipamento de proteção individual): touca, óculos, luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Sugere-se o uso de botas de PVC.
- Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados com relação ao uso de EPI e lavagem das mãos.
- O corpo deverá ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado.
- Deverá somente ser colocado na urna, e fechar imediatamente.
- Deve-se realizar a desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para o sepultamento.
- Após o transporte do corpo, remover adequadamente o EPI retirar e descartar luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A).
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI. Seguir protocolo de higienização das mãos em anexo.
- Os EPIs não descartáveis devem ser lavados (durante a lavagem devem ser utilizados equipamentos de proteção individual para evitar contaminação do profissional – máscara, luvas de borracha, avental impermeável, touca e óculos de proteção).
- Seguir protocolo de lavagem das mãos e de retirada de EPIs em anexo.

- Recomenda-se utilizar os chuveiros das funerárias para se higienizar antes de ir para suas residências.

IMPORTANTE: O agente funerário não deve ajudar em nenhum procedimento com o corpo. Deverá receber o corpo já em saco impermeável lacrado e identificado.

1.4. Preparo do corpo

- NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento).
- De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo.

1.5. Limpeza veículos

- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.
- A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.
- Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

1.6. Recomendações relacionadas ao funeral

Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos.

Todos os velórios, de óbitos com outras causas morte, caso sejam realizados **em períodos de isolamento social e quarentena:**

- Atendendo à atual situação epidemiológica, **todos** os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

Recomenda-se:

- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*, nos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- Seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos funerais, bem como pessoas sintomáticas respiratórias;
- Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações;
- Não fazer aglomerações de pessoas na área externa;
- Recomenda-se não realizar velório em residências.

1.7. Referências bibliográficas

BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília, Versão 1 - Publicada em 25/03/2020.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Nota técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2). Atualizada em 31/03/2020.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222 de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, 2010.

BRASIL. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n.º 485 de 11 de novembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 16 de novembro de 2005.

2. PROTOCOLO RELACIONADO AOS CUIDADOS COM O CORPO PÓS-MORTE, EM SITUAÇÃO DE SUSPEITA OU INFECÇÃO CONFIRMADA PELO CORONAVÍRUS

2.1. Quanto aos cuidados com o corpo pós-morte

Todos os EAS (estabelecimentos assistenciais de saúde) deverão elaborar protocolos rigorosos de cuidados com o corpo pós-morte para o controle da disseminação de microrganismos conforme legislações sanitárias.

- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).
- Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável de manga comprida e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante. O descarte de todo material e roupa deve ser feito imediatamente e no próprio local.
- Recomenda-se higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.

- A comunicação do óbito será realizada aos familiares, amigos e responsáveis, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social. Isso inclui o auxílio para a comunicação sobre procedimentos referentes à despedida do ente.
- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.
- Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles.
- Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.
- Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.
- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica.
- É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo.
- NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - 1ª: enrolar o corpo com lençóis.
 - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos).
 - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.*

*Observação: Colocar etiqueta com identificação do falecido.

- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.

- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis.
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%.
- Após lacrada, a urna não deverá ser aberta.
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão.
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que o óbito se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante.
- Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.
- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.
- Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

2.2. Referências bibliográficas

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Nota técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2). Atualizada em 31/03/2020.

BRASIL. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n.º 485 de 11 de novembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 16 de novembro de 2005.

3. PROTOCOLO RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO PARA O MANEJO DO CORPO COM SUSPEITA OU INFECÇÃO CONFIRMADA POR COVID-19

3.1. Considerações iniciais

- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.
- Devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções, de fácil compreensão, sobre o tema em questão.
- A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.
- Tomar previamente todas as precauções e orientações previstas nos protocolos relacionados aos estabelecimentos funerários e de somatoconservação para o manejo do corpo com suspeita ou infecção confirmada por covid19, e cuidados com o corpo pós morte utilizados no atendimento para pacientes com suspeita ou infecção confirmada pelo covid-19.

3.2. Quanto aos cuidados no sepultamento

3.2.1. Trabalhadores

- Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pela Covid-19;
- Manter a urna funerária fechada;
- Os trabalhadores que desempenham trabalho de inumação em contato direto com a urna funerária devem utilizar os devidos EPI's já previstos no PPRA: máscaras apropriadas, avental ou jaleco, óculos de proteção, botas e luvas impermeáveis (sugere-se utilizar uma luva de procedimento por baixo da luva impermeável).
- Higienizar os EPI's reutilizáveis de acordo com as recomendações do fabricante;
- Dispor de sala/local exclusivo para guardar ferramentas e/ou maquinários e EPI's utilizados no serviço de inumação, evitando qualquer contato com objetos pessoais;
- Ter a disposição banheiros dotados com chuveiros para os trabalhadores se higienizarem antes de irem para as suas residências;
- Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI devem possuir Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego, e fornecidos ao trabalhador pelo empregador;
- Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os EPI's (incluindo a bota);

- Todos os profissionais que atuam no transporte e no sepultamento do corpo nos jazigos, devem minimamente realizar higienização das mãos com álcool gel a 70% ou higienizar as mãos com água e sabonete líquido, ao final dos procedimentos de sepultamento. Adicionalmente, devem ser seguidos protocolos e rotinas instituídos pelos próprios cemitérios.

3.2.2. Acompanhantes do sepultamento

Recomenda-se:

- Manter a urna funerária fechada durante todo o sepultamento, evitando qualquer contato em qualquer momento *post-mortem*, nos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Recomenda-se que o enterro verã ocorrer com o menor número possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações e com o atendendo à atual situação epidemiológica, respeitando a distância mínima de pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, de maneira a diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos sepultamentos.
- Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

3.3. **Considerações finais**

Os sanitários do cemitério devem dispor junto aos lavatórios, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira provida com saco plástico, a disposição do público. Nas áreas administrativas devem ter disponível álcool gel a 70%.

Deve-se realizar com frequência a higienização das maçanetas de portas e dos portões, mesas ou bancadas de atendimento ao público.

Disponibilizar álcool gel a 70% para os trabalhadores e orienta-los a higienizar as mãos frequentemente com água e sabão, não tocar o rosto com as mãos não higienizadas, entre outras recomendações.

Manter registro atualizado, de fácil acesso, com localização de todos os jazigos onde foram sepultados os corpos com COVID-19.

A direção do cemitério deve monitorar automaticamente os sintomas respiratórios dos trabalhadores em contato com cadáver acometido por Covid-19 por 14 dias após a última exposição. Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, e seguindo os protocolos determinados pela secretaria de saúde municipal, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica, com a supervisão da vigilância epidemiológica.

As recomendações poderão sofrer alterações sempre que novas diretrizes de órgãos oficiais forem adotadas. Orientamos ainda que estas recomendações sejam complementares às legislações vigentes.

3.4. Referências bibliográficas

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Nota técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2). Atualizada em 31/03/2020.

BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília, Versão 1 - Publicada em 25/03/2020.

BRASIL. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria n.º 25, de 15 de outubro de 2001. Altera a Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual - NR 6 e dá outras providências.

GOIAS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Portaria n.º 825/95 – SES/GO de 18 de agosto de 1995. Norma Técnica sobre Necrotérios e locais para estudo de anatomia humana, inumação, transladação, cremação, conservação e reconstituição de cadáveres.

GOIAS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE. Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde. Nota Técnica nº: 2/2020 – GVSPSS. Dispõe sobre serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios.

4. PROTOCOLO RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

4.1. Orientações gerais

- Realizar a avaliação/monitoramento periódico de todos os residentes.
- Certificar-se que os idosos estejam com todas as vacinas em dia.
- Certificar-se que os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estejam com o calendário de vacinação sempre atualizado.
- A instituição deverá elaborar um Procedimento Operacional Padronizado (POP) sobre a higienização das mãos, higienização respiratória e etiqueta da tosse mediante referências do Ministério da Saúde e implementá-lo junto aos pacientes e profissionais.
- Deverá ser restringido o trânsito na instituição desnecessariamente de pacientes e acompanhantes.
- Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- Deve ser estabelecido um cronograma de visitas para evitar as aglomerações durante as visitas aos residentes.
- Contraindicar a visita de crianças, pois que são possíveis portadores assintomáticos do novo coronavírus.
- Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles.
- Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo a distância mínima de 1 metro entre elas).
- Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos uns dos outros.

4.2. Orientações em casos de pacientes suspeitos ou confirmados de covid-19

- Adotar Precauções Padrão + precauções para gotículas + precauções de contato no cuidado/atendimento a todos os residentes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19.
- No caso da realização de procedimentos que gerem aerossóis (partículas contaminantes menores e mais leves que as gotículas), também deverão ser adotadas as precauções para aerossóis. Portanto, os profissionais devem utilizar máscara N95, PFF2 ou equivalente, durante a realização de procedimentos.

- Os profissionais e cuidadores que entrarem em contato com residentes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPIs adequados.
- O responsável pelo ILPI deve disponibilizar todos os EPI necessários, incluindo máscaras N95 ou equivalente, para os profissionais que forem realizar procedimentos que gerem aerossol.
- Manter os residentes com febre ou sintomas respiratórios agudos em seus quartos.
- O ideal é manter os residentes em quartos individuais. Caso não seja possível, os residentes com sintomas de infecção respiratória devem ser mantidos em um mesmo quarto ou em áreas próximas.
- Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde se encontram os demais residentes.
- As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes.
- Suspender a realização de atividades coletivas e festividades.
- Orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença.
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.
- Manter todos os ambientes ventilados, incluindo os quartos dos residentes.

4.3. Tratamento de resíduos

- Os resíduos provenientes dos cuidados com residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

4.4. Referências bibliográficas

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Nota técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos

suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2). Atualizada em 31/03/2020.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Nota técnica nº 05/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA. Nota Técnica nº 05/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA- Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de acolhimento. Brasília, 2020.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília, 2010.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Resolução da Diretoria Colegiada nº 42 de 25 de junho de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país e dá outras providencias. Brasília, 2010.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. Resolução da Diretoria Colegiada nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005. Dispõe sobre o funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Brasília, 2005.